



**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 342.6.00/2025**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2107001/2025**

**MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025**

**ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS (averbação de atas de eleição e posse) para criação e substituição das unidades executoras e próprias da rede municipal de castanhal/PA**

---

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO**

**A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA**, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

---

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, entre a Secretaria Municipal de Castanhal e a empresa **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ nº07.867.922/0001-40, representado pela Srª **Nelcy Maranhão Campos**, inscrita no CPF de nº 041.129.462-87, no valor estimado de **R\$ 33.998,37 (trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos)**.

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material da contratação, em cumprimento ao disposto nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Coordenadoria, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

**2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**



Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade ou da Dispensa de Licitação. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de locação de imóvel, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei. A exigência para tal procedimento estar insculpido nos artigos 74 inciso V, § 5º I, II, III, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD com a devida Justificativa da necessidade de contratação presente nos autos do processo.

### 3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 076/2025**, da secretaria municipal de educação;
- **Pedido de cotação de preços;**
- **Termo de autuação;**
- **Tabela de serviços;**
- **Termo de Referência**, contendo a justificativa e as condições de pagamento;
- **Dotação Orçamentária**, assinado pelo setor contábil;
- **Declaração Orçamentária e Financeira**, assinada pela Secretaria de Educação;
- **Autorização pelo Gestor;**
- **Convocação da empresa;**
- **Certidões de regularidade fiscais de:**
  - Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Débitos relativo aos Tributos Estaduais; (**inexigível por se tratar de pessoa física delegatária do serviço público**);
  - Débitos relativo aos Tributos Municipais da Prefeitura de Castanhal;
  - Débitos relativo questões trabalhistas;
  - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
  - E anexo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- **Justificativa da Inexigibilidade;**
- **Minuta do Contrato;**
- **Parecer da Assessoria Jurídica nº 322/2025;**
- **Despacho:** encaminhando o processo para esta Coordenadoria de Controle Interno pela Agente de Contratação Cintya Thamires da Silva Sousa.



Pela análise feita, constata-se que a maior parte dos documentos exigidos pela legislação foi devidamente apresentada, estando o processo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com as orientações contidas na Instrução Normativa nº 22/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**Todavia, observa-se a ausência de declaração de inexistência de competição ou da inviabilidade de competição conforme art. 74, § 1º.**

#### **4. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização da contratação direta se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, e constando a necessidade de atualização das certidões fiscais e demais ressalvas.

Tais constatações se deram pelo Parecer Jurídico nº 322/2025, realizado e assinado pela Dr<sup>a</sup>. Stephanie Menezes da Costa, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

#### **5. CONCLUSÃO**

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, **atendidas as recomendações da assessoria jurídica**, e resguardando o poder discricionário do Gestor Público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação.

##### **Sobre a fase externa, recomenda-se que a Administração:**

- Providencie a assinatura do contrato administrativo dentro do prazo de validade da proposta, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021;
- Proceda à publicação do extrato do contrato e de seus anexos essenciais no Portal da Transparência e no Diário Oficial, dentro dos devidos prazos, conforme arts. 94 e 115 da mesma Lei;
- Realize o registro da contratação no sistema contábil e orçamentário competente, garantindo a adequada liquidação da despesa;
- Designe formalmente o fiscal e o gestor do contrato, nos termos do art. 117, para acompanhamento da execução, com relatórios e registros de ocorrências;
- E por fim, garanta o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos de execução, preservando a economicidade e a eficiência administrativa.



Observa-se, também, os prazos das assinaturas dos devidos documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive como atentar também para **homologação e publicação** de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 30 de outubro de 2025.

**HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES**  
**CONTROLE INTERNO**  
*Portaria N°279/25*